



PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: HERNANDO SIQUEIRA

ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO

LEI Nº 285/93

GAB. DO PREFEITO

**CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR
TEMPO DETERMINADO.**

O Prefeito do Município de Abreu e Lima, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para execução de serviços temporário de excepcional interesse público, conforme a Constituição Federal, artigo 37 IX e Constituição Estadual, combinado com o artigo 236 de de 25 de novembro de 1991.

Parágrafo Único - O excepcional interesse caracteriza-se pelo fato de haver a Administração demitido grande número de servidores contratados ilegalmente pela Administração Anterior e, não podendo deixar de funcionar, necessita contratar por tempo determinado.

Art. 2º - Os Contratos feitos com base na presente Lei não poderão ultrapassar a 01 (um) ano de validade, vedada a recontração em qualquer hipótese.

Art. 3º - Ficam assegurados aos Servidores contratados na forma da presente Lei, todos o direitos e deveres pautados na Lei Municipal nº 236 de 25 de novembro de 1991 e demais cláusulas do Contrato.

Art. 4º - Os efeitos da presente Lei retroagirão a 04 de janeiro de 1993.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação própria.



PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: HERNANDO SIQUEIRA

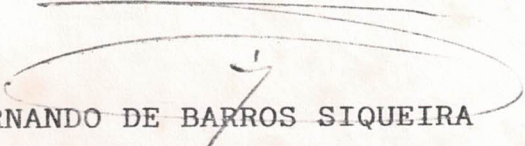
"ADMINISTRAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO"

Continuação da Lei nº 285/93

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 29 de março de 1993


HERNANDO DE BARROS SIQUEIRA
Prefeito Municipal